



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS DO INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS**

ALAGOAS  
2016

# ÍNDICE DE CAPÍTULOS E SECÇÕES

**CAPÍTULO I:** DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**CAPÍTULO II:** DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

**CAPÍTULO III:** DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**CAPÍTULO IV:** DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**CAPÍTULO V:** DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I: DO CURRÍCULUM VITAE

SEÇÃO II: DO SISTEMA DE CRÉDITOS

SEÇÃO III: DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA EXTRANGEIRA

SEÇÃO IV: DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO V: DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

**CAPÍTULO VI:** DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I: DA NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO II: DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

SEÇÃO III: DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO IV: DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO V: DO DIPLOMA

**CAPÍTULO VII:** DA COMISSÃO DE BOLSA

**CAPÍTULO VIII:** DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

# CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 1º** - O Programa Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologias Ambientais, área de concentração em Tecnologias Ambientais, do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), vinculado ao *Campus* Marechal Deodoro (CMD) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), confere o título de Mestre em Tecnologias Ambientais, e tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais ligados ao mercado de trabalho e, em geral, de recursos humanos especializados na área de conhecimento do programam e áreas afins.

**Art. 2º** - O Programa tem por objetivos proporcionar aos discentes condições para o planejamento e execução de projetos de pesquisa, e desenvolvimento de processos e produtos inovadores que contribuam para o desenvolvimento econômico e socioambiental do estado de Alagoas, ao mesmo tempo em que os habilitam para o reconhecimento e resolução de problemas, qualificando-os para atuar na pesquisa, docência e outras atividades nos setores público-privados relacionados à sua área de concentração.

**Art. 3º** - O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial até a data efetiva da defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e a critério do colegiado, o mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, sendo que a duração máxima não excederá os 30 (trinta) meses, contados a partir da matrícula inicial até a data efetiva da defesa do trabalho de conclusão.

§ 2º - Fica automaticamente desligado do Programa o aluno que, findo este(s) prazo(s), não cumprir todas as etapas previstas neste Regulamento, inclusive a defesa e a entrega do trabalho de conclusão.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

**Art. 4º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais será constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, prioritariamente por docentes do IFAL.

§ 1º - Professores permanentes são aqueles, lotados ou não no IFAL, credenciados no Programa e que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa. As funções de Coordenador e vice-coordenador do Programa serão exercidas pelos professores permanentes do Programa que sejam do quadro do IFAL.

§ 2º - Professores colaboradores são aqueles, lotados ou não no IFAL, que contribuem de forma complementar no Programa, ministrando disciplinas, orientando e co-orientando alunos e atuando em projetos de pesquisas e/ou extensão.

§ 3º - Professores visitantes são os que se encontram à disposição do IFAL por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao Programa, podendo participar das atividades de ensino, co-orientação e pesquisa.

**Art. 5º** - O corpo docente possuirá formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente, e produção científica adequada aos critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES/MEC.

**Art. 6º** - Para o credenciamento de docentes, com base no que trata o Art. 5º, após a aprovação do colegiado, o coordenador do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) os nomes dos professores que passarão a integrar o corpo docente deste.

**Art. 7º** - O credenciamento de professores no corpo docente terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Programa e do professor.

§ 1º - O colegiado avaliará o quadro de professores a cada ano, sendo que a renovação do credenciamento destes dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

(a) dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente discentes do programa e participando de comissões;

(b) produção científica relevante, segundo critérios estabelecidos pela CAPES, durante seu período de credenciamento junto ao curso;

(c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem direta ou indiretamente o Programa. Submissão como proponente de pelo menos dois projetos por triênio para agências de fomento ou órgãos públicos e privados.

(d) encaminhamento de relatório anual, ou conforme necessidade, de atividades na forma e data solicitadas pelo coordenador do curso.

§ 2º - A produção mínima exigida para permanência no quadro de docentes deverá ser equivalente ao mínimo exigido pela CAPES para atual avaliação do programa, em periódico registrado na área de Ciências Ambientais pelo Qualis da CAPES a cada quadriênio.

(a) Publicações nas quais mais de um autor pertencer ao quadro permanente do Programa será contabilizada para o autor que aparece primeiro.

§ 3º - Os professores que no período equivalente a uma avaliação não atenderem às exigências descritas neste artigo poderão, conforme decisão do colegiado, ser desligados do programa, sendo mantida sua função de orientador dos estudantes que já se encontrarem sob sua supervisão. Nesse caso, o colegiado poderá indicar um coorientador credenciado no programa.

§ 4º - Os professores que não atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 8º ficarão impossibilitados de receber novos orientados nos próximos processos de seleção até atender o disposto no parágrafo segundo desse artigo.

§ 5º - O colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no §1º não forem cumpridas, podendo, excepcionalmente, renovar o vínculo do professor com o programa.

§ 6º - Compete ao Professor orientador:

(a) orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

(b) orientar o discente na elaboração do plano de curso;

(c) acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas quando necessárias;

(d) encaminhar relatório semestral informando o desempenho do discente bem como o andamento de seu trabalho de conclusão;

(e) presidir a banca de defesa do trabalho de conclusão.

**Art. 8º** - Poderá o professor orientador, de comum acordo com o seu orientado, indicar um coorientador, com devida aprovação do colegiado do Programa, considerando o currículo e a titulação do mesmo.

§ 1º- o coorientador deverá ser doutor ou mestre, em campo pertinente ao da proposta do Programa.

§ 2º - o coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa.

§ 3º - o coorientador somente poderá participar como presidente da comissão examinadora no impedimento do professor orientador.

§ 4º - cabe ao coorientador:

(a) colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do discente;

(b) colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

(c) responder pelo docente durante a ausência do orientador junto ao Programa.

**Art. 9º** - O corpo discente do Programa será constituído pelos alunos aprovados e classificados pelo processo de seleção para ingresso e que efetivaram matrícula.

**Art. 10** - As atividades dos alunos no Programa serão exercidas em regime de tempo integral.

§ 1º - Casos especiais poderão ser avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 11** - O corpo discente terá um representante no colegiado do Programa eleito por seus pares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 12** - A administração do Programa será exercida:

I. pelo colegiado do Programa como órgão máximo;

II. pelo coordenador, responsável pela coordenação didática, científica e administrativa, auxiliado por um vice-coordenador.

**Art. 13** - O colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, como presidente, por 5 (cinco) professores permanentes do curso eleitos por seus pares e por 1 (um) representante do corpo discente eleitos pelos seus pares. Na ausência de algum dos professores eleitos ou dos discentes, estes poderão ser representados por suplentes devidamente eleitos por seus pares.

**Art. 14** - As reuniões do colegiado do Programa serão presididas pelo coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º - O colegiado do Programa reunir-se-á, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

**Art. 15** - São atribuições do colegiado do Programa:

I. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do colegiado e de disciplinas no início de cada ano letivo;

II. colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;

III. propor as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e/ou co-requisitos;

IV. estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada semestre letivo;

V. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico, administrativo e orçamentário do Programa zelando pela observância das normas regulamentadoras da PRPI e as estabelecidas neste Regulamento;

VI. apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, constantes ou não, na matriz curricular do Programa;

VII. traçar as diretrizes gerais e aprovar os conteúdos programáticos e planos de ensino das disciplinas do Programa;

VIII. apreciar o plano de curso, a ser encaminhado pelo discente, seguindo os trâmites legais, para aprovação;

IX. determinar, consultados os docentes permanentes, o número de vagas oferecidas anualmente;

X. apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento da matrícula no Programa;

XI. analisar e deliberar sobre pedidos de incorporação de créditos obtidos por alunos, em outro(s) curso(s) e ou Programa(s) de Pós-Graduação ministrados em outras instituições de ensino superior, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento;

XII. designar membro ou comissão para resolver assuntos de sua competência;

XIII. designar comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa e destinação das bolsas de estudo. Essa comissão será constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa e presidida pelo seu coordenador.

XIV. contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais para fins de intercâmbio e financiamento;

XV. após analisar as indicações do orientador, homologar os nomes que comporão a comissão examinadora para defesa do trabalho de conclusão;

XVI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis;

XVII. opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

XVIII. propor as alterações na estrutura curricular e no Regimento do Programa.

**Art. 16** - O coordenador e vice-coordenador serão eleitos, em votação secreta, dentre os professores permanentes do Programa, com homologação pelo Conselho Superior, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - Não será permitida a reeleição do coordenador e deverá ser obedecido um interstício de quatro anos até nova candidatura, exceto no caso de haver unanimidade entre os professores permanentes para a recondução.

§ 2º - O coordenador será substituído na sua ausência e/ou impedimento, pelo vice-coordenador.

§ 3º - No caso de impedimento de ambos, assumirá a coordenação o membro mais antigo do colegiado, pertencente ao quadro permanente do Programa.

**Art. 17** - Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

II. solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;



- III. indicar relator, dentre os membros do colegiado do Programa, para emitir parecer sobre a revalidação de títulos obtidos em Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, para serem homologados pelo Conselho Superior;
- IV. indicar relator para analisar pedidos de revalidação de créditos obtidos por aluno, em outros cursos de pós-graduação ministrados por outras IES;
- V. supervisionar a execução dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. organizar, ouvido o colegiado, e em articulação com a PRPI, o calendário anual de atividades do Programa;
- VII. supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e registros acadêmicos, de acordo com o proposto pelo colegiado do Programa;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado do Programa;
- IX. apresentar à PRPI relatório anual do Programa, aprovado pelo colegiado.
- X. apresentar e discutir, no âmbito do colegiado, a programação orçamentária anual do Programa;
- XI. fiscalizar o cumprimento dos conteúdos programáticos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes do IFAL os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XII. propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o processo seletivo;
- XIII. encaminhar à secretaria do Programa o Regulamento do curso e a sua matriz curricular, assim como as alterações que ocorrerem;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Estatuto Geral e no Regimento Geral de Pós-Graduação do IFAL e neste Regulamento.

**Art. 18 - Compete à Secretaria do Programa:**

- I. organizar o cadastro e matrícula dos alunos;
- II. divulgar o horário das disciplinas de cada período;
- III. informar aos docentes e discentes acerca das decisões do colegiado;
- IV. encaminhar os processos para os setores e órgãos competentes;
- V. providenciar a documentação para expedição de diploma e demais documentos que se fizerem necessários;

VI. secretariar as reuniões do colegiado, exames de qualificação e proficiência em línguas, defesas do trabalho de conclusão, elaborando atas, relatórios e outros documentos;

VII. exercer todas as atividades relacionadas e necessárias para o preenchimento de relatórios, incluindo o coleta capes, junto à CAPES, órgãos (reitoria, diretorias e outros) e agências de fomentos (FAPEAL, CNPq, CAPES, FINEP e outros);

VIII. realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 19** - Poderão candidatar-se ao Programa portadores de diploma de graduação ou certificados de conclusão de cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas áreas determinadas pelos editais de seleção elaborados pela comissão de seleção.

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo alunos concluintes de cursos de graduação, com documento comprobatório da instituição na qual é matriculado, ficando, contudo, a sua matrícula no Programa condicionada à apresentação do documento comprobatório de conclusão do referido curso.

**Art. 20** - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa, em função do número de orientadores e vagas disponíveis para esse fim.

**Art. 21** - A admissão de candidatos estrangeiros ao Programa obedece aos mesmos critérios de inscrição e seleção, estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 22** - No ato da inscrição no processo seletivo para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá seguir todas as normas estabelecidas em edital específico para cada processo seletivo.

**Art. 23** - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas ofertadas.

**Art. 24** - O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

**Art. 25** - A matrícula no Programa será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação;
- b) cópia da cédula de identidade e CPF;
- c) prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;
- e) uma fotografia 3x4 cm;
- f) ficha de matrícula com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- g) carta de aceite do orientador;
- h) plano de curso elaborado com o orientador.

§ 1º - Os documentos listados nos itens a, b, c, e d devem ser apresentados autenticados ou, no ato da inscrição, o candidato deve apresentar os documentos originais juntamente com as cópias.

**Art. 26** - Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no Programa obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido. O aluno não matriculado será automaticamente desligado.

**Art. 27** - Poderá ser matriculado em disciplinas isoladas o aluno graduado em IES, desde que haja disponibilidade de vagas e aceite do professor responsável pela disciplina. Será permitida a realização de apenas duas disciplinas como aluno especial. Será definido pelo Colegiado do Programa e/ou pelo docente responsável o número de alunos especiais por disciplina.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula fica condicionada à entrega de comprovante de conclusão de curso de graduação.

**Art. 28** - Semestralmente, todos os estudantes deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina referente ao trabalho de conclusão.

**Art. 29** - O aluno deverá entregar, semestralmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de conclusão, constando a avaliação deste pelo orientador, conforme formulário próprio do Programa.

Parágrafo Único - O aluno que não entregar o relatório semestral ficará impedido de renovar a matrícula.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CURRICULUM VITAE**

**Art. 30** - A ementa de cada disciplina será elaborada pelos respectivos professores e apreciada pelo colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Os conteúdos programáticos das disciplinas serão atualizados bianualmente, sendo que mudanças significativas só terão validade após a aprovação do colegiado do Programa e homologação pelo colegiado.

**Art. 31** - O número mínimo de créditos, em disciplina, a ser efetivado pelos discentes será de 24 (vinte e quatro), dentre os quais 12 (doze) créditos são referentes às disciplinas obrigatórias.

§ 1º - O aluno que já tiver cursado disciplina cujo conteúdo programático e carga horária seja semelhante em no mínimo 75% a uma disciplina do Programa, poderá dela ser dispensado por meio do aproveitamento de créditos.

§ 2º - O número de créditos de que trata o presente Regulamento poderá ser modificado a critério do colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 32** - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

§ 1º - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, sendo que 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas equivalem a 1 (um) crédito;

§ 2º - não serão consideradas frações de crédito, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar créditos;

**Art. 33** - O candidato ao Título de Mestre deve obter o total de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, em até 18 (dezoito) meses e apresentar trabalho de conclusão de curso até o prazo máximo de duração do curso, cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

**I** - Disciplinas obrigatórias;

**II** - Disciplinas optativas;

**III** - Atividades complementares;

**IV** - O trabalho de conclusão do Programa poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como relato de projeto de intervenção, material didático para a rede de ensino e demais formas previstas no Art. 7º, item VIII, parágrafo 3º da Portaria Normativa nº 7/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Capes.

**Art. 34** - É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Programa.

**Parágrafo único** - As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas em caráter contínuo pelo Programa e ministradas pelos seus docentes permanentes.

**Art. 35** - É considerada disciplina optativa aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais às Linhas de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo único** - As disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com o Plano Anual de Atividades do Programa aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 36** - São consideradas atividades complementares as demais atividades desenvolvidas pelos mestrandos no decorrer do curso, podendo ou não contabilizar créditos.

**Parágrafo único** - Incluem-se nessa categoria as disciplinas ofertadas como Tópicos Especiais em Tecnologias Ambientais e Tópicos Especiais em Manejo de Ecossistemas,

além de participação em eventos, publicações, participação em grupos de pesquisa, entre outras atividades.

**Art. 37** - Para as disciplinas Tópicos Especiais, só será considerado o máximo de 3 (três) créditos para integralização de que trata os Artigos 31 e 33 deste Regulamento.

**Art. 38** - O Programa poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o programa, até 1/3 (um terço) do número exigido no Art. 31 deste Regulamento.

§ 1º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos "Lato Sensu".

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de estudante de graduação.

**Art. 39** - Quanto ao pedido de aproveitamento de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser observada a legislação vigente, instruído com os comprovantes das notas e/ou conceitos obtidos e conteúdo programático das disciplinas cujo aproveitamento de créditos está sendo solicitado.

**Art. 40** - O pedido será analisado por uma comissão designada pelo colegiado do Programa, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - A comissão poderá solicitar parecer do órgão competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) e a(s) oferecida(s) no Programa, competirá à comissão opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser aproveitado(s), observando-se o disposto nos Art. 31 e Art. 43 deste Regulamento.

**Art. 41** - o aproveitamento deverá ser recomendado, ou não, pela comissão e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 42** - Para os créditos aproveitados, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

a) total de créditos aproveitados;

- b) nome e nível do programa a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência à aprovação em "Proficiência em Idioma", se for o caso; e
- e) referência ao documento da comissão que aprovou a transferência.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 43** - Para satisfazer à exigência de proficiência em língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de Língua Inglesa definido pelo Programa; e/ou
- b) certificado vigente de testes de proficiência em Língua Inglesa como TOEIC, TOEFL, IELTS ou similares, a serem avaliados pelo colegiado do Programa.

§ 1º - A língua inglesa será considerada obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de suficiência de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa.

**Art. 44** - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o final do terceiro semestre letivo regular.

Parágrafo único - O estudante que não tiver cumprido essa exigência dentro do prazo estabelecido será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 45** - Os exames de suficiência, de responsabilidade do Programa, serão aplicados em datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Somente serão contabilizadas para efeito de lançamento nos Históricos Escolares as aprovações em exames de suficiência de Língua Inglesa ou Língua Portuguesa, de acordo com o previsto no Art. 44.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 46** - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues pelo docente, no máximo de 10 (dez) dias após o final do semestre letivo.

Parágrafo Único - O professor que não entregar o diário escolar devidamente preenchido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico não poderá oferecer disciplina no semestre seguinte, ficando vinculado o oferecimento de sua(s) disciplina(s) a entrega do referido diário.

**Art. 47** - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

**Art. 48** - A análise do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, avaliações e exame final, a critério do professor.

**Art. 49** - O sistema de avaliação nas disciplinas será o de notas de zero a dez (0 a 10) sendo o rendimento mínimo necessário para aprovação equivalente a 7,0 (sete). Para cada intervalo de notas, será atribuído um conceito, conforme tabela abaixo:

Intervelo de Notas	Conceito a ser atribuído
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
Menor que 7,0	R
	I
	Ap
	J
	T
	P
	Q

I (Incompleto) - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

Ap (Aprovado) - atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos referentes à língua estrangeira e trabalho de conclusão;

R (Reprovado) - atribuído ao discente que não cumprir satisfatoriamente requisitos referentes a qualquer disciplina cursada;

J (Cancelamento) - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;



T (Trancamento) - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P (Aproveitamento ou transferência de créditos) - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições, cujo aproveitamento ou transferência tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa;

Q (Em Andamento) - atribuído ao trabalho de conclusão ainda não defendido.

§ 1º - Para ser considerado aprovado nas disciplinas e ter direito a crédito, o discente deverá obter conceito A, B ou C.

§ 2º - Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver o conceito R.

§ 3º - Os conceitos Ap (Aprovado), R (Reprovado) e Q (Em andamento) serão atribuídos às disciplinas ou exigências que não conferem créditos.

**Art. 50** - Ao término de cada semestre letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelas suas respectivas notas finais, e dividido pelo número total de créditos das disciplinas contabilizadas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com até uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco);

§ 2º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação há todos os semestres cursados.

**Art. 51** - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Art. 52** - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J, T, Q.

**Art. 53** - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 54** - O discente bolsista que obtiver conceito R (reprovado) em qualquer disciplina, automaticamente perderá a bolsa de estudo.

**Art. 55** - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele estiver matriculado apenas em disciplinas que não são computadas no cálculo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,0 (sete);
- b) obtiver conceito R (Reprovado) em mais de uma disciplina.
- c) não completar todos os requisitos do programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

## **SEÇÃO V**

### **DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 56** - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa, com anuência do orientador, a substituição de matrícula em uma disciplina por outra, não transcorrido o prazo de 1/5 (um quinto) do semestre letivo.

**Art. 57** - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/5 (um quinto) do semestre letivo, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

§ 1º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto nos casos previstos na legislação, devidamente comprovado e aceito pelo colegiado do Programa.

**Art. 58** - O aluno poderá solicitar ao colegiado do Programa o trancamento da matrícula por motivos relevantes, por um prazo máximo de um 1 (um) ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Art. 4 deste Regulamento.

§ 1º - Não será permitido ao aluno trancar a matrícula no primeiro semestre letivo, imediatamente após o ingresso no Programa.

§ 2º - Esgotado o prazo de trancamento, caso não retorne às atividades curriculares do Programa, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

**CAPÍTULO VI**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 59** - O trabalho de conclusão do curso constará de um trabalho de pesquisa na área do Programa.

I - A estrutura do trabalho de conclusão deverá seguir as normas recomendadas pelo Programa, obedecendo ao disposto no § 3º, Art. 7º, da Portaria Normativa N° 7 da CAPES, de 22 de junho de 2009, conforme texto a seguir.

§ 1º - *“O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.”*

**SEÇÃO II**  
**DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 60** - Cada aluno do Programa será orientado por professor, membro do seu corpo docente, obedecendo ao disposto no Art. 5 deste Regulamento.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores de Programas de Pós-Graduação (*Strictu sensu*) de outras IES ou doutores de outras Instituições poderão participar em regime de co-orientação.

**Art. 61** - O(a) aluno(a) deverá ratificar, no ato da matrícula inicial, o orientador(a) de seu trabalho de conclusão, por meio de documento de aceitação emitido pelo orientador(a).

§ 1º - Consoante documento de aceitação, o(a) orientador(a) assumirá o compromisso de dar assistência sistemática a(o) orientando(a);

§ 2º - Mediante exposição de motivos relevantes, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa a mudança de orientador(a). O Colegiado ouvirá o(a) orientador(a) e decidirá sobre a conveniência ou não da mudança. Por motivos devidamente justificados ao colegiado, o orientador(a) poderá suspender sua orientação, cabendo ao Colegiado, juntamente com o aluno, escolher um novo orientador(a) e avaliar a conveniência de um novo projeto de trabalho de conclusão.

§ 3º - Cada aluno apresentará à Coordenação do Programa, no ato da matrícula inicial, um plano de curso elaborado em conformidade com a linha de pesquisa do orientador, só podendo ser modificado com a anuência de ambos e do colegiado.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 62** - Será exigida a apresentação do projeto de trabalho de conclusão em seminário público, a ser amplamente divulgado;

§ 1º - Nos casos em que o projeto de pesquisa do trabalho de conclusão ofereça a possibilidade de geração de patentes, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser dispensada a apresentação pública.

§ 2º - O projeto deverá ser entregue ao professor responsável pela disciplina Seminários II, o qual deverá ser defendido durante o andamento da própria disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado na disciplina de Seminários II deverá adequar seu projeto de trabalho de conclusão e apresentá-lo novamente, de acordo com o estabelecido pelo Colegiado do Programa.

**Art. 63** - O trabalho de conclusão poderá ser executada no âmbito de outra IES, em empresa pública e ou privada, inclusive fora do Estado, com anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 64** - A entrega do trabalho de conclusão à Coordenação do Programa obedecerá às seguintes condições:

a) correspondência do orientador considerando o trabalho de conclusão apto a ser defendido e sugerindo ao colegiado os nomes de especialistas para atuarem como componentes da Comissão Examinadora.

b) encaminhar 5 (cinco) exemplares do trabalho de conclusão para obtenção do grau de mestre;

§ 1º - A defesa do trabalho de conclusão não poderá ser realizada sem o parecer favorável do Orientador.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá designar Relator ou Comissão para opinar sobre questões metodológicas ou éticas do trabalho de conclusão.

**Art. 65** - O grau de mestre em Tecnologias Ambientais será concedido ao candidato cujo trabalho de conclusão for aprovado pela comissão examinadora, homologada pela Coordenação de Pós-graduação e cumprir as demais exigências do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora será formada por, no mínimo 3 (três), e no máximo 4 (quatro) membros, sendo que todos deverão ter título de doutor, ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa e, preferencialmente, não pertencente ao quadro do Instituto Federal de Alagoas. Será permitida a participação de apenas um coorientador.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Examinadora, pelo menos 1 (um) profissional não doutor, desde que possua reconhecida experiência profissional no tema abordado no trabalho de conclusão do curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes com o título de doutor ou equivalente para a comissão, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 4º - O orientador do trabalho de conclusão comporá a comissão, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º - O agendamento da defesa do trabalho de conclusão junto à secretaria do Programa deverá ser realizado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 6º - O envio das cópias do trabalho de conclusão, à banca examinadora, ficará a cargo da Secretaria do Programa, do orientador e do discente e deverá ocorrer com um prazo mínimo de 15 (quinze dias) dias antes da data de defesa.

§ 7º - A data da defesa pública do trabalho de conclusão será oficialmente publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos.

**Art. 66** - Pelo voto da maioria da Comissão Examinadora, em parecer por escrito, o trabalho de conclusão poderá ser rejeitado *in limine*, caso não cumpra todos os requisitos e, neste caso, não será admitida a defesa.

§ 1º - O aluno terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar nova versão do trabalho de conclusão, observados, no entanto, os limites estabelecidos no Art. 33 e seus parágrafos, deste Regulamento.

§ 2º - Caso o trabalho de conclusão seja recusado *in limine* pela segunda vez, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 67** - No julgamento público do trabalho de conclusão, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização e qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição acerca de questões ou problemas relacionados ao tema, não sendo, no entanto, exigida contribuição original para o campo de conhecimento em pauta.

§ 1º - O aluno terá um prazo de até 40 (quarenta) minutos para apresentação pública de seu Trabalho de conclusão.

§ 2º - Concluída a apresentação será procedida à arguição pela Comissão Examinadora, sob forma de diálogo.

§ 3º - Nos casos em que o trabalho de conclusão ofereça a possibilidade de geração de patentes, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser dispensada a apresentação pública.

**Art. 68** - Finda a arguição, os membros da comissão deliberarão, em secreto, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao título de mestre, considerando as seguintes menções:

Aprovado;

Reprovado.

§ 1º - A menção final do candidato será a atribuída pela maioria dos examinadores.

## **SEÇÃO V**

### **DO DIPLOMA**

**Art. 69** - O candidato a título de mestre em Tecnologias Ambientais deverá entregar à Coordenação do Programa o número de exemplares correspondente aos membros da

banca mais um exemplar destinado à biblioteca, em um prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, devidamente corrigidos e assinados pela Comissão Examinadora e uma versão eletrônica em PDF (Mídia digital). A versão final deverá estar de acordo com a normativa específica do Programa.

§ 1º - Caso o candidato não faça a entrega dos exemplares do trabalho de conclusão devidamente corrigidos, dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a não concessão do título de mestre.

§ 2º - A correção do trabalho de conclusão deverá incluir revisão da redação por profissionais devidamente habilitados.

**Art. 70** - O diploma de mestre em Tecnologias Ambientais será expedido depois do requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Programa e da Comissão examinadora.

## **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 71** - A comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do Programa e por três professores membros do colegiado.

§ 1º - A representação docente será eleita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O mandato da representação docente terá a duração de dois anos.

**Art. 72** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas do Programa e decidir sobre a destinação destas;

II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento destas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 73** - Das decisões da Coordenação do Programa, caberá recurso para o Colegiado deste.

**Art. 74** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 75** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.